

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/055030
RECORRENTE: JOSENICE DOS SANTOS DAS VIRGENS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002249190

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Decisão administrativa pelo Órgão Estadual de Trânsito (DETRAN/BA) autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Informações colhidas do SEI mediante informação do número do processo pela Administrada. Acolhimento das razões que se dá exclusivamente em razão da decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito e apenas dos AITs relacionados. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Recebido recurso por meio do Processo SEI n.º 049.4817.2023.0006851-70 oriundo da Diretoria de Veículos/DETRAN/BA, decisão em 04/12/2023, sendo extraído dali a informação de conclusão do procedimento de suposição de clonagem do veículo placa original em razão da autuação notificada no auto de infração lavrado no dia 26/09/2022, AIT R002249190 na cidade de Salvador/Bahia.

Conforme documento (DECISÃO) indicado acima, após procedimento de suposição de clonagem e apreensão do veículo clone fora constatada clonagem, autorizada a troca de placa OKL-9F23, sem registro de troca até a presente data.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, afasto a intempestividade recursal para acolher a decisão exarada no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem SEI N.º 049.4817.2023.0006851-70 DETRAN/BA, conforme consulta ao referido sistema e boletim de ocorrência de apreensão do veículo BOP 3158976190822000051, agindo nos termos autorizados da Resolução CONTRAN N.º 670/17 e PORTARIA DETRAN N.º 424/2022, e considerando o relatório da comissão de clonagem que apontou o AIT aqui questionado, por reconhecer a clonagem veicular e necessidade da troca de placa OKL-9F23, sem registro de troca até a presente data.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo **ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração n.º R002249190 lavrado contra **JOSENICE DOS SANTOS DAS VIRGENS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração n.º. R002249190** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 24 de setembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI